

formas diferenciadas de produção do saber, oriundas de segmentos populacionais específicos, que contribuam para melhoria de suas condições de vida;

V- descentralizar suas atividades, de modo a estender suas unidades acadêmicas a todas as regiões do Estado, evitando superposição de esforços, pelo planejamento articulado com outras instituições de ensino;

VI- contribuir para o desenvolvimento de uma política de capacitação, qualificação e atualização dos recursos humanos da região.

Art. 9º. São princípios fundamentais da Universidade do Estado do Pará:

I- autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial;

II- indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão;

III- desenvolvimento da filosofia, da ciência, da tecnologia, da inovação, das letras e das artes, comprometido com o processo de humanização da sociedade;

IV- ampliação das suas ações para garantir a democratização e a equalização das oportunidades educacionais aos cidadãos do interior do Estado;

V- formação do homem para o exercício da cidadania;

VI- qualificação de recursos humanos para atender ao mercado de trabalho regional e nacional;

VII- articulação com programas estaduais e regionais de educação básica;

VIII- cooperação com outras instituições de ensino;

IX- gratuidade do ensino de graduação e dos cursos de mestrado e doutorado, ficando garantido o percentual mínimo de 10% de gratuidade nos cursos de pós-graduação lato sensu;

X- gestão democrática, envolvendo a participação dos segmentos institucionais, locais e regionais;

XI- compromisso com o processo democrático, legítimo e transparente de avaliação interna e externa de suas atividades, levando em conta a natureza, os fins, os objetivos e os projetos da instituição.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 10. São princípios da organização geral da Universidade:

I- unidade de patrimônio e de administração;

II- estrutura orgânica com base em Departamentos reunidos em Centros, articulados à Administração Superior;

III- organização racional que assegure a plena utilização dos recursos, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

IV- universalidade do saber e cultivo das áreas fundamentais do conhecimento;

V- flexibilidade de organização, métodos e critérios, com vistas ao desenvolvimento de estudos avançados, tendo como base as diferenças regionais e a interdisciplinaridade dos programas.

Art. 11. Na aplicação dos princípios organizacionais da Universidade devem ser observadas as seguintes normas:

I- a estrutura da Universidade compõe-se de Centros subordinados à administração superior, que são unidades responsáveis administrativa e didaticamente pelas atividades desenvolvidas nos Departamentos que os integram;

II- as atividades de ensino, a pesquisa e as atividades de extensão desenvolver-se-ão nos Centros, envolvendo trabalhos de professores, alunos, servidores técnico-administrativos e demais segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 12. A administração universitária faz-se em nível superior e em nível setorial.

Art. 13. A administração superior compreende:

I - Conselho Universitário: órgão deliberativo superior;

II - Conselho de Curadores: órgão de fiscalização superior econômico-financeiro;

III - Reitoria: órgão executivo superior.

Art. 14. A administração setorial se efetivará através de:

I- Órgãos Deliberativos Setoriais

a) Conselho de Centros;

b) Colegiado de Cursos;

c) Departamentos;

d) Colegiado de Núcleos.

II- Órgãos Executivos Setoriais

a) Direção de Centro;

b) Coordenação de Curso;

c) Chefia de Departamento;

d) Coordenação de Núcleo.

CAPÍTULO III

DOS CENTROS E CAMPIS

Art. 15. Os Centros são órgãos de administração setorial que congregam os Departamentos, os Colegiados de Curso e os

Conselhos de Centro, coordenando-lhes as atividades didático-científicas, culturais e administrativas.

Art. 16. A Universidade constitui-se dos seguintes Centros:

I- Centro de Ciências Sociais e Educação;

II- Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;

III- Centro de Ciências Naturais e Tecnologia.

Parágrafo único: Para atender a sua expansão, a Universidade poderá criar outros Centros.

Art. 17. Os Centros, em função dos objetivos específicos de cada campo de conhecimento, desenvolverão, de forma articulada, as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único: Os Centros distribuem-se em diferentes campi mantidos pela Universidade, sendo vedado o estabelecimento de outros órgãos e setores para fins idênticos ou equivalentes na mesma região geo-econômica.

Art. 18. Os Núcleos Universitários são unidades descentralizadas com atuação no interior do Estado, destinadas a manter atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Parágrafo único: As atribuições dos Núcleos Universitários, bem como as competências do Colegiado e Coordenação, serão definidas no Regimento Geral.

Art. 19. A Universidade poderá criar Centros e Núcleos Universitários Regionais, com vistas ao cumprimento da amplitude de suas ações no Interior do Estado e da característica de instituição multicampi.

Art. 20. A organização didático-científica e a distribuição de pessoal docente em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão será de competência do Departamento.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

SEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 21. O Conselho Universitário é o órgão máximo de função deliberativa, normativa e consultiva em assuntos de política acadêmica e administrativa.

Parágrafo único: O Conselho Universitário é a última instância de recursos no âmbito da Universidade.

Art. 22. O Conselho Universitário é composto de 40 membros assim distribuídos:

I - o Reitor, como Presidente;

II - o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III - os Pró-Reitores;

IV - os Diretores de Centros;

V - quatro (4) membros da comunidade externa;

VI - quatro (4) discentes;

VII- quatro (4) técnicos-administrativos;

VIII- docentes de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. São membros natos os constantes dos incisos I, II, III e IV.

§ 2º. Os membros do inciso V serão indicados pela classe política, classe trabalhadora, classe empresarial e classe educacional.

§ 3º. Os membros do inciso VII, sendo um por Centro e um da Reitoria, serão eleitos pelos seus pares.

§ 4º. Os docentes serão distribuídos equitativamente pelos Centros e eleitos pelos seus pares.

§ 5º. O Reitor terá voto de qualidade.

§ 6º. Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer a três sessões consecutivas e cinco alternadas.

Art. 23. Compete ao Conselho Universitário:

I - definir diretrizes didático-científicas e administrativas da Universidade;

II - estabelecer, anualmente, as diretrizes de planejamento geral da Universidade, tendo em vista sua natureza e objetivos, identificando as metas e as formas de alcançá-las;

III - deliberar em matéria de ensino, pesquisa e extensão, garantindo a necessária articulação entre essas atividades;

IV - aprovar o calendário acadêmico anual da Universidade, proposto pela Pró-reitoria de Graduação;

V - aprovar os currículos dos cursos de graduação, pós-graduação e as normas de organização e funcionamento dos cursos;

VI - aprovar o número de vagas para matrícula inicial nos cursos de graduação e de pós-graduação;

VII - aprovar as normas dos processos seletivos de ingresso nos cursos superiores da Universidade;

VIII - aprovar a criação, a expansão ou extinção de cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão;

IX - aprovar os projetos de pesquisa e de extensão constantes nos programas elaborados pelos Centros e/ou Órgãos Suplementares;

X - aprovar a criação, a expansão, a fusão e a extinção de Departamentos, Centros e Campi Universitários e outros órgãos;

XI - aprovar os planos de carreira, regimes de trabalho e deliberar sobre a expansão do quadro de pessoal;

XII - aprovar as normas para a realização de concursos para o corpo docente e pessoal técnico-administrativo e homologar seus resultados;

XIII - definir a política de contratação de professores substitutos e visitantes;

XIV - aprovar a concessão de títulos de professor emérito e doutor

honoris causa, obedecida a regulamentação específica;

XV - homologar celebração de convênios, contratos ou acordos e outras formas de colaboração com quaisquer instituições nacionais e estrangeiras;

XVI - deliberar sobre assuntos disciplinares relativos aos corpos docente, discente e técnico-administrativo e operacional;

XVII - decidir sobre a aplicação de penalidades aos servidores, em grau de recurso ou por iniciativa própria;

XVIII - autorizar a intervenção do Reitor nos Centros e Campis, estabelecendo prazo, bem como homologar propostas de destituição dos diretores e vice-diretores;

XIX - julgar recursos sobre atos do Reitor, das Câmaras do Conselho e dos Colegiados de Centros;

XX - apurar a responsabilidade do Reitor e Vice-Reitor, propondo a destituição dos mesmos;

XXI - conceder prêmios de estímulo à comunidade universitária;

XXII - aprovar empréstimos, financiamentos e alienação de bens e imóveis da Universidade;

XXIII - praticar todos os atos deliberativos que digam respeito à gestão econômico-financeira da Universidade;

XXIV - deliberar sobre a fixação de taxas, emolumentos e valores a serem cobrados pelos serviços prestados;

XXV - aceitar doações e legados;

XXVI - aprovar a proposta orçamentária da Universidade;

XXVII - constituir comissões permanentes ou transitórias;

XXVIII - apreciar anualmente o relatório das atividades da Universidade;

XXIX - baixar normas complementares para a escolha do Reitor e Vice-reitor, bem como para a escolha dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos para o Conselho Universitário e homologar os resultados finais;

XXX - homologar a lista tríplice de professores para nomeação do Reitor e Vice-Reitor na forma dos artigos 29 e 30.

XXXI - aprovar os Regimentos dos Centros e Campis Universitários, da Reitoria, dos demais Órgãos e seu próprio Regimento, e fixar normas complementares aos mesmos;

XXXII - Convocar Congresso Estatuinte para reforma do Estatuto e Regimento Geral da Universidade;

XXXIII - aprovar normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral e deliberar originalmente, ou em grau de recurso, sobre matéria omissa;

XXXIV - Em caso de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, indicar a lista tríplice com os nomes de Reitor e com respectivo Vice-Reitor ao Governador do Estado, dentre os membros docentes eleitos do Conselho Universitário, para escolha de um Reitor e Vice-Reitor pró-tempore, que deverão obrigatoriamente promover novas eleições no prazo máximo de noventa dias úteis.

Art. 24. O Conselho Universitário delibera através do pleno, ouvindo suas Câmaras de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão, e de Gestão e Planejamento.

Art. 25. O Conselho Universitário reúne-se ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. O Conselho Universitário reúne-se com a maioria de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º. Quando o Conselho Universitário for convocado extraordinariamente exigir-se-á, na aprovação das matérias, a votação favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 26. O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade, tem a seguinte composição:

I - o Pró-Reitor de Gestão e Planejamento;

II - um docente;

III - um técnico-administrativo da Universidade;

IV - um discente;

V - um membro indicado pelo Conselho Universitário;

VI - um membro indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade.

§ 1º. Todos os representantes a que se refere este artigo terão suplentes.

§ 2º. Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV e V serão eleitos pelos seus pares, para um mandato de dois (2) anos, vedada a recondução;

§ 3º. O representante de que trata o inciso VI será indicado pelo Órgão respectivo, para um mandato de dois anos, vedada a recondução;

§ 4º. Compete aos membros do Conselho Curador eleger o seu Presidente.

Art. 27. Compete ao Conselho de Curadores:

I - apreciar e dar parecer conclusivo sobre a prestação anual de contas apresentada pelo Reitor, antes de seu envio ao órgão competente para julgamento;

II - propor ao Conselho Universitário a alienação de bens e imóveis da Universidade.